



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2019.

AS 17:20 H.S. 14 DE 05 DE 19

POR: [Assinatura]
PROTOCOLADO

ALTERA A REDAÇÃO DO ATUAL PARÁGRAFO
SEGUNDO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o atual § 2º da Lei Orgânica do Município de Cubatão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. [...]”

§ 1º. [...]

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar o percentual correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação e fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento das despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentária não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. [...]” (NR)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Toninho Vieira' and 'Luzia RA']



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

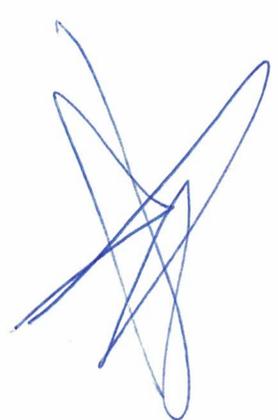
Sala D. Helena Meletti Cunha, 12 de abril de 2019.


Antonio Vieira da Silva
Toninho Vieira
Vereador - PSDB











GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Cubatão objetiva adequar o § 2º do artigo 133 aos exatos termos do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

Tal alteração se faz necessária a fim de se harmonizar a Lei Orgânica do Município de Cubatão ao disposto no § 9º do artigo 166 da CF/88 que estabelece o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na lei orçamentaria a ser destinado às Emendas Parlamentares Individuais de natureza Impositiva.

Ocorre que a Lei Orgânica Municipal estabelece que para atender às Emendas Impositivas dos Vereadores será destinado o percentual de até 1,2% (um inteiro, dois décimos por cento) da receita corrente líquida o que dá margem a interpretações equivocadas do Poder Público Municipal que vem destinando percentual inferior ao constitucionalmente assegurado.

Desta forma e até mesmo para se evitar qualquer alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Cubatão é de rigor que o texto legal seja alterado a fim de que em vez da expressão “até 1,2%” fique constando “*correspondente a 1,2%*”.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

Vejam, Nobres Vereadores, que não cabe à lei orgânica municipal limitar em “até 1,2%” se a norma constitucional não o fez, uma vez que está previsto na Lei Maior, em seu artigo 166, § 9º, que para atendimento das Emendas Impositivas será destinado o percentual correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida devidamente prevista na lei orçamentária.

Deste modo, rogo que o Douto plenário aprove o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 12 de abril de 2019.

**Antonio Vieira da Silva
Toninho Vieira
Vereador - PSDB**